



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, SEM MOTORISTA, ADAPTADOS, PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**Procedimento Licitatório nº 286/2019**

**Pregão Presencial nº 142/2019**

**Contrato nº 013/2020.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.009.370/0001-02, com sede na Av. Major José Levy Sobrinho, nº 2100, Pátio 2, Jd. Nereide, CEP: 13.486-190, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Mailson Rogério Pinto de Lima**, brasileiro, casado, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.534.179-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 175.655.958-96, residente e domiciliado na Rua Jair Amorim, nº 333, Pq. Residencial Jaguari, no Município de Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## 1.0. OBJETO

1.1. Locação de 08 (oito) veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados, para as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Memorial Descritivo, constante em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

Lote	Descrição	UN	Qtde	Marca/Fabricante/Modelo
1	Locação de veículo modelo SW Station Wagon	UND	6	Fiat / Palio Weekend
2	Locação de veículo tipo pick up cabine dupla	UND	1	Volkswagen / Amarok SE cab dupla
3	Locação de veículo tipo SUV	UND	1	Toyota / SW4 4x2 Flex

## 2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 142/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 286/2019;





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

c-) Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

### 3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A locação se dará por um período de **12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos veículos, conforme ANEXO VIII, pela CONTRATANTE.**

3.2 O contrato poderá ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, observado o previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da **CONTRATANTE.**

3.2.1. Caso a vigência seja renovada, a cada período de 12 (doze) meses, poderá o valor contratado ter reajuste com base na variação acumulada no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da empresa contratada.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3. Todos os veículos deverão ser colocados à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.**

3.4. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, devidamente licenciados e com seguro contratado.

3.5. Os veículos deverão ficar à disposição da **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, **sem limite de quilometragem.**

3.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar o prévio e específico registro de todos os veículos perante o órgão competente.

3.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de: impostos, taxas e contribuições; manutenção, licenciamento, e tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo; incidentes sobre o contrato, sobre veículos, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

3.8. A **CONTRATANTE** fica responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa decorrente de infrações de trânsito cometida pelos seus condutores, devendo a **CONTRATADA** encaminhá-la dentro do prazo hábil concedido pelo órgão emissor, para que o Município tenha direito ao desconto gerado pelo pagamento no prazo, onde deverá conter informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito).

3.9. A **CONTRATADA** deverá atender todas as necessidades que envolvam uso dos veículos, dispondo, para isso, de assistência mecânica, elétrica e funilaria, seguros e licenciamentos.





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.10. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

3.11. Os dias ou horas em que os veículos não forem disponibilizados, por qualquer motivo que seja, não serão considerados para faturamento, devendo ser descontados do valor mensal de locação.

3.12. A **CONTRATANTE** procederá com a devolução dos veículos da mesma forma em que foram recebidos, salvas as condições de depreciação normal por uso adequado.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

3.13. A **CONTRATADA** deverá proceder à disponibilização dos veículos em perfeito estado para uso, nas especificações e quantidades prescritas no Memorial Descritivo (**ANEXO I**) constantes do Edital, rigorosamente dentro dos prazos estipulados, bem como nas condições deste instrumento contratual.

3.14. Todos os veículos deverão ser apresentados e mantidos com os respectivos documentos originais, apólices de seguro total, em perfeitas condições de utilização, limpeza, funcionamento e segurança.

3.15. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada à rua Francisco Dalbó, s/n, bairro Guedes – Jaguariúna/SP.

3.16. No ato do recebimento dos veículos, será realizada vistoria nos mesmos por funcionário da Secretaria, de forma a analisar as condições dos veículos recebidos, dando-se, provisoriamente, sua aceitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no Memorial Descritivo (**ANEXO I**), parte integrante do Edital.

3.17. O prazo para verificação final será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, conforme **ANEXO VII do referido Edital**.

3.18. Os veículos que no ato da entrega ou durante o período estipulado no subitem anterior se apresentarem em desacordo com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.19. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido, será a **CONTRATADA** obrigada a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.20. Constatada a compatibilidade dos veículos com as características e especificações exigidas, será emitido pela **CONTRATANTE/Secretaria Municipal de Segurança Pública** o Termo de Aceite (**ANEXO VIII do Edital**) respeitando-se os prazos estipulados nos itens anteriores.

3.21. Após formalizado o Termo de Aceite, ANEXO VIII, o prazo de vigência contratual será a contar da data do mesmo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.22. Colocar os veículos à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.
- 3.23. Apresentar os veículos com as respectivas documentações, de porte obrigatório, licenciados e emplacados, perante o órgão competente.
- 3.24. Comprovar a posse lícita dos veículos, através de todos os instrumentos jurídicos válidos tais como alienação fiduciária em garantia ou arrendamento mercantil (leasing), locação ou comodato, bem como apresentar o comprovante de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT).
- 3.25. Arcar com despesas relativas a seguro, franquias, emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como fornecer toda documentação correspondente atualizada, na entrega dos veículos.
- 3.26. Contratar seguro para os veículos, compreendendo cobertura de danos materiais e pessoais, no importe mínimo do valor de cada um dos veículos segurados. O seguro deve abranger cobertura RCF-V nos mesmos parâmetros anteriores, mas não APP.
- 3.27. Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo/furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo ou demais casos fortuitos, dos veículos locados, a CONTRATANTE ficará isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo em que se falar em pagamento de indenização à CONTRATADA.
- 3.28. A CONTRATADA arcará com os custos decorrentes de acidentes e avarias (nos veículos locados e de terceiros), abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive o pagamento da franquia de seguro (se for o caso), assumindo responsabilidade civil nos limites dos valores segurados.
- 3.29. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva dos veículos, sendo esta última conforme consta no manual do fabricante ou de acordo com as necessidades apresentadas pelo veículo, imediatamente ao ato da notificação por parte da CONTRATANTE ou por sua própria constatação.
- 3.30. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva envolvem, dentre outras coisas, despesas de funilaria e pintura, troca de pneus, serviços de borracharia, óleo, lavagem completa, lubrificação e reposição de peças se for necessária, inclusive acessórios adaptados aos veículos.
- 3.31. Disponibilizar serviços de apoio mecânico (oficinas de mecânica, funilaria e pintura/assistência técnica autorizada) na cidade de Jaguariúna/SP, com o objetivo de garantir o pronto atendimento e qualidade dos serviços que forem necessários.
- 3.32. Constatada a necessidade de manutenção corretiva, a Prefeitura de Jaguariúna encaminhará o veículo para os serviços de apoio mecânico ofertados pela CONTRATADA em Jaguariúna.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- 3.33. A manutenção corretiva dos veículos deverá ser finalizada no prazo máximo de 48 horas, a contar do ingresso do veículo na oficina.
- 3.34. Caso inviável o deslocamento autônomo do veículo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar guincho para o transporte, depois de notificada pela **CONTRATANTE**.
- 3.35. Manter controle sobre o uso dos veículos, com vistas à programação das manutenções necessárias, preventivamente, para que tais veículos estejam permanentemente em perfeitas condições de operacionalidade e segurança.
- 3.36. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto deste contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 3.37. Designar, formalmente, em 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Aceite (**ANEXO VIII**), um preposto, responsável pela frota locada, que fará a *interface* com a **CONTRATANTE** sobre toda a execução dos serviços objeto deste Edital, bem como adotará as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos. Caberá à **CONTRATANTE** orientar o preposto, quando da necessidade de ajustes e/ou correção dos serviços
- 3.38. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o preposto responsável pela frota sempre que a **CONTRATANTE** considerar, a seu exclusivo critério, que o mesmo não esteja apto a exercer suas atividades adequadamente ou não apresentar postura ou perfil profissional compatível com as exigências da função.
- 3.39. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos envolvidos em acidente, furto, roubo, incêndio ou em decorrência de problemas que impeçam sua utilização, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas no edital, **ANEXO I**.
- 3.40. O prazo para substituição de veículos previsto no item anterior poderá ser prorrogado até o limite de 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande monta (funilaria, mecânica e pintura), desde que devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**, e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.41. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada.
- 3.42. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficiente, eficazmente e, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital.
- 3.43. Cumprir todas as demais condições contidas neste contrato e em seus anexos.
- 3.43.1. Renovar a frota dos veículos contratados, substituindo os veículos por zero-quilômetro, após 36 (trinta e seis) meses do início da vigência contratual, em caso de sua prorrogação, nos mesmos padrões exigidos no edital.
- 3.43.2. A **CONTRATADA** terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o 36º (trigésimo sexto) mês para substituição dos veículos.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- 3.44. Para efeito de desconto de eventuais horas paradas, seja devido a manutenção preventiva/corretiva, vistoria, dentre outros, será considerado o preço da hora, calculado com base no valor da locação mensal.
- 3.45. Caso o veículo fique indisponível por um dia inteiro ou mais, será descontado o valor do(s) dia(s), também calculado com base no valor da locação mensal.
- 3.46. A CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 3.47. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
  - c) Fiança bancária.
- 3.48. A fiança bancária deverá conter:
- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
  - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.49. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 3.50. A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação.
- 3.51. A garantia prestada pelo adjudicatário será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.0. DO VALOR**
- 4.1. O valor global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais), apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo para o **item 1 (lote 1)**: valor unitário R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e valor total R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais); **item 2 (lote 2)**: valor unitário e total R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais);- **item 3 (lote 3)**: valor unitário e total R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Nº 02.16.04.06.181.0004.2004.3.3.90.39.00 - FICHA 351 – Tesouro próprio.**

## 5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços prestados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: [segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será encaminhada ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento, atesto e rubrica, bem como pelo fiscal correspondente.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3.1. Os pagamentos somente serão realizados em face dos serviços efetivamente prestados.

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1ºF da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## 6.0. PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso na execução, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da contratação do objeto junto a terceiros às expensas da





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## CONTRATADA;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. funciona como piso compensatório e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 7.0. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## 8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS







# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

## 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais)**, para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de Aceite (**ANEXO VIII**), podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

## 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO VI**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 22 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
**GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
Mailson Rogério Pinto de Lima  
RG nº. 19.534.179-X SSP/SP  
CPF/MF 175.655.958-96

TESTEMUNHAS:

  
Henrique Barsotti  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna  
Rafael Belluco Guerrini  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 142/2019

Procedimento Licitatório nº 286/2019

Contrato nº 013/2020.

Objeto: Locação de 08 (oito) veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados, para as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constante em ANEXO I, parte integrante do Edital. – Item 01 (Lote 01), Item 02 (Lote 02) e Item 03 (Lote 03).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renato José de Almeida Chaves Filho

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública:

CPF: 043.323.328-14

RG: 10.713.886-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/10/2018

Endereço residencial completo: Rua bernardino, nº 1667 – B: 12 de Setembro

E-mail institucional: [tenente.renato@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:tenente.renato@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [renatof@ig.com.br](mailto:renatof@ig.com.br)

Telefone(s): (19) 3837 – 4301

Assinatura: \_\_\_\_\_

Jaguariúna, 22 de janeiro 2020.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP  
CPF nº 120.339.598-13  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome: Mailson Rogério Pinto de Lima  
Cargo: Diretor  
RG nº. 19.534.179-X SSP/SP  
CPF/MF 175.655.958-96  
Endereço residencial completo: Rua Jair Amorim, nº 333, Pq. Residencial Jaguari, no Município de Americana – SP.  
E-mail institucional: [mailson@comercialgermanica.com.br](mailto:mailson@comercialgermanica.com.br)  
E-mail pessoal: [mailson@comercialgermanica.com.br](mailto:mailson@comercialgermanica.com.br)  
Telefone(s): (19) 3404-4400

Assinatura:

